



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 192/06

bloat. 2º

*1) Com. justiça
2) Com. Obras
3) Vereadores
17/10/2006*

Altera o Parágrafo Único da Lei nº 4.424, de 19 de maio de 2006, que dispõe sobre doação de área para a CENTEMAPE INDUSTRIAL LTDA., e dá outras providências.

João Antonio Salgado Ribeiro, Prefeito Municipal de Pindamonhangaba, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art.1º - O disposto no Parágrafo Único do artigo 2º da Lei nº 4.424, de 19 de maio de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 2º. (...)”

Parágrafo Único. A área a ser construída será de 2.900 m2 (dois mil e novecentos metros quadrados), conforme cronograma.”

Art.2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 16 de outubro de 2006.

João Antonio Salgado Ribeiro
Prefeito Municipal

APROVADO
POR unanimidade
EM 30/10/2006

*2. mail ou
17/10/06*

PALACETE 10 DE JULHO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

MENSAGEM N.º 113/2006

Altera o Parágrafo Único da Lei n.º 4.424, de 19 de maio de 2006, que dispõe sobre doação de área para a CENTEMAPE INDUSTRIAL LTDA., e dá outras providências.

Exmo. Sr.
Vereador Martim César
DD. Presidente da Câmara de Vereadores de
Pindamonhangaba

Senhor Presidente,

Encaminhamos a essa Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei que **Altera o Parágrafo Único da Lei n.º 4.424, de 19 de maio de 2006, que dispõe sobre doação de área para a CENTEMAPE INDUSTRIAL LTDA., e dá outras providências**, para apreciação dessa Egrégia Câmara.

O citado diploma legal, que visamos a alteração, versa sobre a doação de uma gleba de terra com o objetivo da instalação da sociedade empresarial **CENTEMAPE INDUSTRIAL LTDA.**

A área do terreno a ser construída será de 2.900,00 m² (dois mil e novecentos metros quadrados), diferentemente do que foi publicado na supracitada Lei. Desta forma, visamos corrigir o equívoco, disponibilizando as informações corretas e necessárias para o fiel cumprimento da mesma.

Portanto Senhores Vereadores, por se tratar de matéria de extrema importância, é fundamental a aprovação do presente projeto, e que reverta em benefícios imediatos para a comunidade, e para isso, invocamos o art.44 da Lei Orgânica Municipal, para que se vote em caráter de urgência, no menor prazo possível.

No ensejo, reiteramos a V.Exa., protestos de elevada estima e consideração, homenagem que peço seja extensiva a todos os Nobres Vereadores que integram essa Casa de Leis.

Pindamonhangaba, 16 de outubro de 2006.


João Antonio Salgado Ribeiro
Prefeito Municipal

SAJ/tac

PALACETE 10 DE JULHO

16/10/2006 09:05:00 CAMARA MUNICIPAL PINDAMONHANGABA